

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

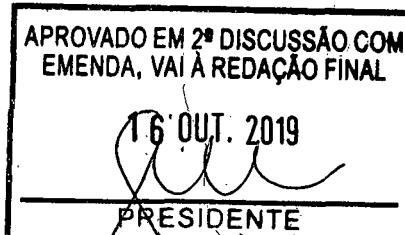
Folha nº 01 do proc.
nº 01.606 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101/094

PL
606/2018

52

Altera o prazo disposto na Lei 9.323, de 25 de setembro de 1981, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por Ato Administrativo, a renovar a concessão de área municipal outorgada ao Clube Esportivo da Penha, por até 20 (vinte) anos, da área descrita no art. 2º da Lei 9.323, de 25 de setembro de 1981, para a manutenção de centro esportivo, considerando os relevantes serviços sociais e culturais.

Art. 2º A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendida a contrapartida fixada pelo Poder Executivo Municipal.

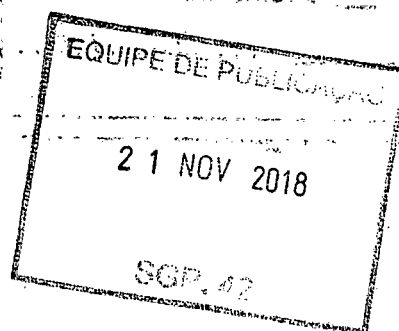
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador



10 SET 2018

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO COM
EMENDA À REDAÇÃO FINAL
18 OUT 2018
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 22/11/18
Ass: _____

Carla de Oliveira do Monte
Assistente Parlamentar
EGP 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-606 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 10/1094

fls. 2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de permitir ao executivo que renove e prorrogue por mais 20 (vinte) anos a concessão de direito real de uso de área municipal ao Clube Esportivo da Penha, na qual já está estabelecido, por força da Lei 9.323, de 25 de setembro de 1981.

A Lei 9.323 de 1981, ao conceder o direito real de uso da área o fez por 40 (quarenta) anos, prazo este que irá expirar em 2021, para que o clube promovesse atividades esportivas no local, estabelecendo, entretanto, vários deveres ao concessionário. Entre elas estão a de franquear o uso de instalações às escolas da região leste para aulas de educação física, festividades e competições esportivas; não ceder o clube a terceiros; zelar pelo imóvel, responder pelos impostos, taxas e outros encargos do imóvel, além de submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projetos e memoriais, eventuais planos e novas construções ou de ampliação das já existentes.

A concessão de área pública está prevista na Lei Orgânica do Município e, no caso em tela, deve ser feita por lei específica, prevendo as contrapartidas e a forma de concessão, que na oportunidade foi feita a título gratuito considerando os benefícios sociais da implantação de um Clube.

O Clube Esportivo da Penha é muito atuante na comunidade da zona leste e consagra-se, além de ser um centro de atividades esportivas como um polo de atividade social, integrando a comunidade local e desviando muitos jovens de outras atividades mais nocivas a seu desenvolvimento.

Além disso, o Clube já possui, também, uma grande estrutura contendo piscinas, parque aquático, quadras, lago e desenvolve muitas atividades esportivas, como tênis, handebol, capoeira, bocha, tênis de mesa, squash, futebol, envolvendo pessoas de todas as etnias, classes sociais e de todas as idades. No entanto, para que o Clube continue existindo, há a necessidade de aprovação do presente projeto.

Nessa linha, considerando a forte presença do Clube Esportivo da Penha, já consolidado na região da zona leste, bem como os inequívocos benefícios esportivos, sociais, recreativos e culturais que o clube desenvolve, o presente projeto tem o intuito de

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01-606 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 108.094

fls. 3

permitir a prorrogação por mais 20 (vinte) anos da concessão de direito real de uso ao Clube, mantendo-se todas as condições atuais, tanto em relação a gratuidade da concessão como os deveres todos a qual o Clube já está submetido.

Diante do exposto, face ao relevante impacto do Clube na região da zona leste, bem como todo o papel já desenvolvido pela instituição, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - PL 606 de 2018, 22 / 11 / 18 (a)

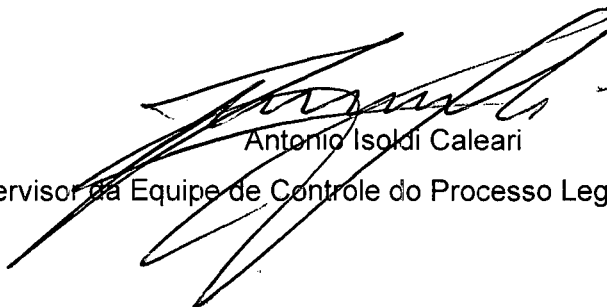
Rafael Mendes de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 NOV 2018
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública.
Finanças e Orçamento.
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/ 11 / 18


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSessorIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 22/11/2018 AS 14:18
POR 9360

SAÍDA: 08/01/19 AS 17:11 ASS: Livia

fls. 5

Matéria PL 606/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=193608>.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(n) o(s) documento(s) de
fls. 05 / 09 S.P. 08/01/19

Livia

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 05
Proc. N° 606/18
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 606/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art. 114;
- Lei Municipal nº 9.323, de 25 de setembro de 1981, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de área municipal ao Clube Esportivo da Penha, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.373, de 21 de janeiro de 2016, que altera a Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).
- Lei Municipal nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo. As Leis Municipais nº 14.145/2006 e 16.445/2016 alteram esta Lei;
- Decreto Municipal nº 45.953, de 3 de junho de 2005, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão quanto à cobrança e revisão das contrapartidas e retribuições das cessões de uso das áreas públicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. N° 606/18
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

- PL 91/18, que dispõe sobre a permissão de uso, a título de comodato, ao Comando Militar do Sudeste do Exército Brasileiro, de área Pública Municipal atualmente ocupada pelo Círculo Militar de São Paulo, na confluência da Rua Abílio Soares com a Rua Curitiba, Distrito de Moema;

- PL 107/2018, que autoriza o poder executivo a prorrogar o prazo dos termos de permissão de uso e concessões administrativas de áreas públicas municipais ao Ipê Clube, e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 04.

São Paulo, 26 de dezembro de 2018


Camila Moraes Cajaiba Garcez Marins
Procuradora Legislativa
OAB/SP 172.690

Base de dados : legis

Pesquisa : 9323

Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 9.323 25/09/1981

Texto Original: ([ver documento](#))Texto Compilado: ([ver documento](#))Texto Consolidad: ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre concessao de direito real de uso de area municipal ao Clube Esportivo da Penha, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 138/1981 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros

[\[Back \]](#)

LEI N.º 9323, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área municipal ao Clube Esportivo da Penha, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de setembro de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a ceder ao Clube Esportivo da Penha, mediante concessão de direito real de uso, gratuitamente, pelo prazo de quarenta (40) anos e independentemente de concorrência, área de terreno municipal para o fim de promover atividades esportivas amadorísticas e recreativas.

Art. 2.º — A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa n.º A-6966, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: área de formato irregular, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-R-S-A, medindo aproximadamente 53.040,00 m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a linha da Rede Ferroviária Federal S.A. — RFFSA: pela frente, linha mista N-O-P-Q-R-S-A, medindo cerca de 854,20 metros, assim parcelada: trecho N-O, linha sinuosa, medindo cerca de 227,00 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; trecho O-P, linha reta, medindo cerca de 26,50 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; trecho P-Q, linha reta, medindo cerca de 35,00 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; trecho Q-R, linha reta, medindo cerca de 120,50 metros, confrontando com a linha da Rede Ferroviária Federal S.A. — RFFSA; trecho R-S, linha reta, medindo cerca de 197,20 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; e trecho S-A, linha sinuosa, medindo cerca de 248,00 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; pelo lado direito, linha reta A-B, medindo cerca de 36,00 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê (área municipal), confrontando com o mesmo; pelo lado esquerdo, linha reta M-N, medindo cerca de 44,00 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê (área municipal), confrontando com o mesmo; pelos fundos, linha mista B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M, medindo cerca de 647,00 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê (área municipal), confrontando, em toda sua extensão, com o mesmo, assim parcelada: trecho B-C, linha reta, medindo cerca de 20,50 metros; trecho C-D, linha curva, medindo cerca de 148,50 metros; trecho D-E, linha reta, medindo cerca de 101,00 metros; trecho E-F, linha curva, medindo cerca de 31,00 metros; trecho F-G, linha curva, medindo cerca de 160,00 metros; trecho G-H, linha reta, medindo cerca de 23,50 metros; trecho H-I, linha reta, medindo cerca de 18,50 metros; trecho I-J, linha reta, medindo cerca de 25,00 metros; trecho J-K, linha curva, medindo cerca de 62,00 metros; trecho K-L, linha curva, medindo cerca de 47,00 metros; trecho L-M, linha reta, medindo cerca de 10,00 metros.

Art. 3.º — Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de resguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) proporcionar, na área concedida, permanentemente, o exercício de atividades esportivas amadoras e recreativas para seus associados e familiares;

b) franquear, gratuitamente, o uso de suas instalações às escolas da região leste, para aulas de educação física, realização de festividades e de competições desportivas;

c) manter as instalações e o imóvel sempre em perfeitas condições de utilização para os fins visados, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

d) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projeto e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;

e) não ceder o imóvel e benfeitorias, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

f) zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se aposar, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

g) responder, perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar;

h) responder, perante o Poder Público, por todos os impostos, taxas e demais encargos referentes ao imóvel e às atividades nele exercidas;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4.o – A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração de suas finalidades com objetivo incompatível ao uso, a modificação do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na automática, e de pleno direito, rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 5.o – A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6.o – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.o – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de setembro de 1981, 428.o da fundação de São Paulo. – O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** – O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** – O Secretário das Finanças, respondendo pelo expediente, **Antonio Carlos Galvão Freire** – O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 1981. – O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº09.....

do processo nº 606 de 2018, 08, 01, 19 (a) 

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
CPF: 078.961.11-0 RF: 11.274

Matéria PL-006/2016 - Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser confirmada em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=193608>.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/01/18 às 15:00

RF
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
Tema RF Administrativo
nº 11.267

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CLAUDIO FONSECA
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 26/02/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/02/2015 AO 14:42 HS
POR Guilherme B.
SAÍDA 26/03/2015 AS 14 H 28 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/02/2015 AS 13:44 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 18/04/19 AS: 17 h 57 ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 10 e 11 Em 09/05/19

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0606-18

Folha nº 10 do
Processo nº 07-606/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 599/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0606/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo prorrogar o prazo da concessão de área pública municipal outorgada ao Clube Esportivo Penha, por até 20 (vinte) anos.

De acordo com a propositura, o Poder Executivo fica autorizado a renovar o prazo de vigência da concessão prevista pela Lei nº 9.323, de 25 de setembro de 1981.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação,

Inicialmente, deve-se observar que a propositura encontra fundamento no art. 13, incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a competência da Câmara Municipal de São Paulo para dispor sobre as matérias de competência do Município, notadamente para *legislar sobre assuntos de interesse local e para autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais*.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, Lúmen Júris Editora, pág. 1288), *"cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade"*.

Neste sentido, a concessão administrativa dos bens públicos municipais é disciplinada pelo art. 114, da Lei Orgânica do Município, em dispositivo com a seguinte redação:

Art. 114 – Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concorrência a que se refere o § 1º será dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.

§ 3º - Considera-se de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, entidades carnavalescas, esportes, entidades religiosas e segurança pública.

(...)

RELATÓRIO Nº 830/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0606-18

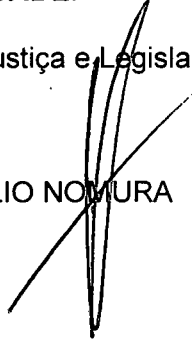
Folha nº 11
Processo nº 04-606/18 do
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XIX da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos, pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/05/2019.

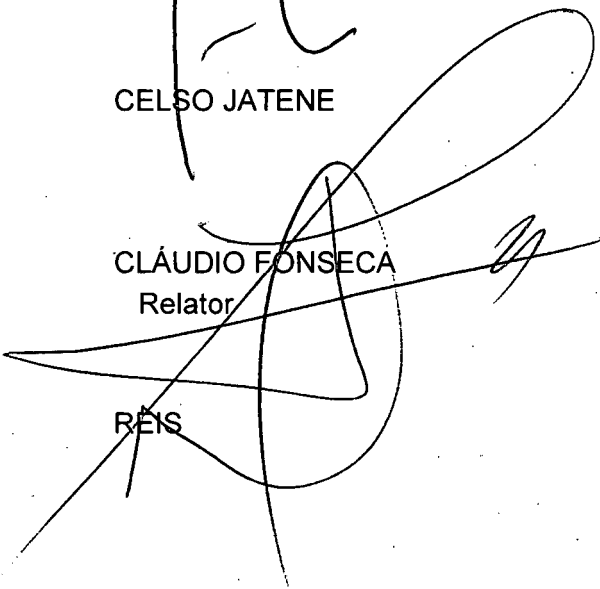

CAIO MIRANDA


AURÉLIO NOMURA

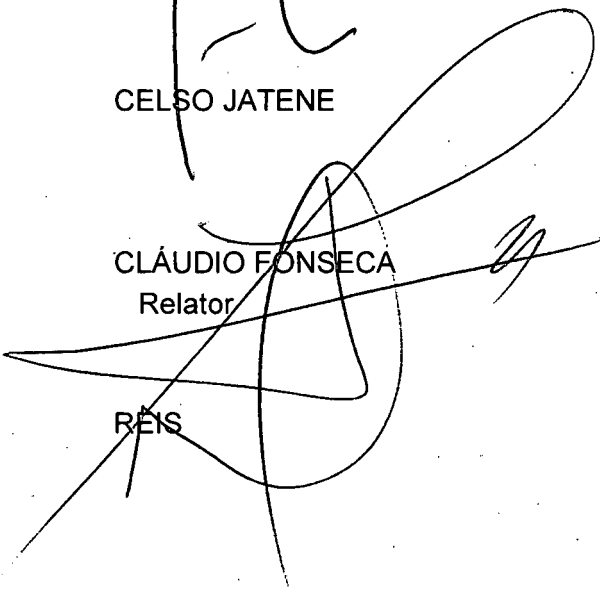

RICARDO NUNES

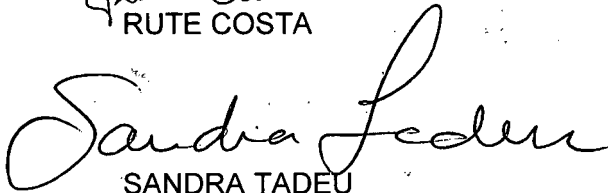

CELSON JATENE


RINALDI D'AGILIO


CLÁUDIO FONSECA
Relator


RUTE COSTA


REIS


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 05 / 19
Pág. 72 Col. 4

Virícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 05 / 19

Virícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 13-05-2019 às 17h

M. Sousa RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ào Vereador / A Vereadora

André Santos

Para registrar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 22 / 05 / 2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do RI

Segue 1 anexo 9, nesta data (documentos,
e papel de informação rubricado por folha(s)
nº 13 / 05 / 19

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assessoria Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 606/2018

Póla n. 12 do proc.
nº 01-606 de 2018Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 16

**PARECER 774/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 606/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, altera o prazo disposto na Lei 9.323, de 25 de setembro de 1981, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Poder Executivo fica autorizado a renovar a concessão de área municipal outorgada ao Clube Esportivo da Penha, por até vinte anos, para a manutenção do centro esportivo, desde que atendida a contrapartida fixada pela municipalidade.

O autor destaca que o Clube Esportivo da Penha é muito atuante na comunidade da zona leste e consagra-se, além de ser um centro de atividades esportivas, como um polo de atividade social, integrando a comunidade local e desviando muitos jovens de outras atividades mais nocivas a seu desenvolvimento.

Ainda na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a Lei 9.323 de 1981, ao conceder o direito real de uso da área o fez por quarenta anos, prazo este que expirará em 2021, para que o clube promovesse atividades esportivas no local, estabelecendo vários deveres ao concessionário, tais como franquear o uso das instalações às escolas da região leste para aulas de educação física, festividades e competições esportivas, responder pelos impostos, taxas e encargos do imóvel, dentre outros.

Também aponta que a concessão de área pública está prevista na Lei Orgânica do Município e, no caso em tela, deve ser feita por lei específica. Nessa linha, considerando a forte presença do Clube Esportivo da Penha, já consolidado na região da zona leste, bem como os inequívocos benefícios esportivos, sociais, recreativos e culturais que o clube desenvolve, o presente projeto tem o intuito de permitir a prorrogação por mais vinte anos da concessão de direito real de uso ao Clube, mantendo-se todas as condições atuais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Tendo em vista a relevância e o elevado interesse público da matéria, bem como o prejuízo social que o fim das atividades do clube pode vir a gerar na região, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 606/2018

Folha nº 13 do proc.

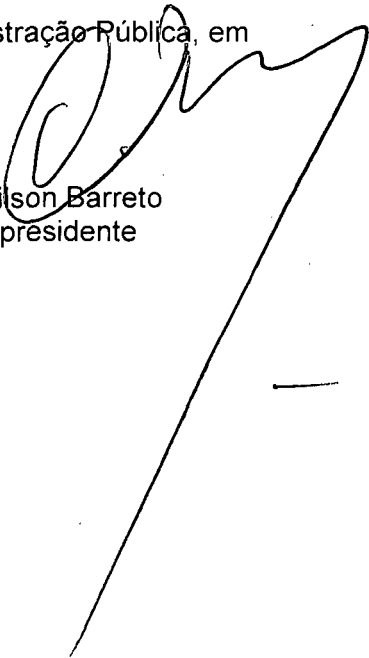
nº 01.606 de 20 18

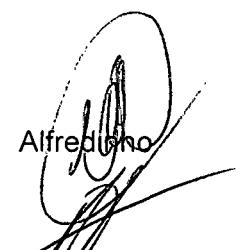
fls. 17

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

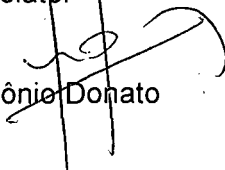
Sala da Comissão de Administração Pública, em

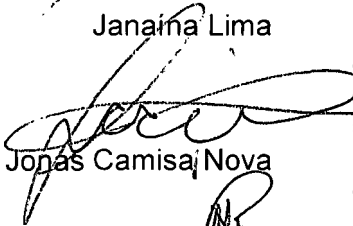
22/05/2019.

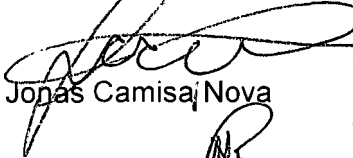

Gilson Barreto
presidente

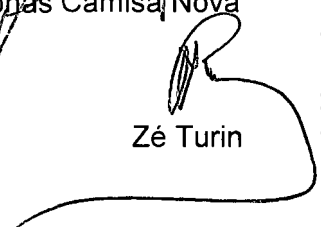

Alfredo


André Santos
relator


Antônio Donato


Janaina Lima


Jonas Camisa Nova


Zé Turin

Relatório 10/10/2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23/05/2019
Pág. 81 Col. 2
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças
Em 24/05/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 106.728

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/05/19 às 18:30

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ass. Vereador / À Vereadora
Achilles Romalho
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/06/19

Presidência
Ass. Vereador / À Vereadora
Manifestação, nos

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 14 Em 26/08/19

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do
Processo nº 01-606/18
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

**PARECER Nº 1302/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/2018**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa autorizar o Poder Executivo a renovar a concessão da área descrita no art. 2º da Lei 9.323, de 25 de setembro de 1981 — que dispõe sobre concessão de direito real de uso de área municipal ao Clube Esportivo da Penha, e dá outras providências.—, outorgada ao Clube Esportivo da Penha por até 20 (vinte) anos, para a manutenção de centro esportivo.

De acordo com a propositura, a concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente, por até 20 (vinte) anos, desde que atendida a contrapartida fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

21/08/2019.

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine

Rel. 1758/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 24/08/2019
Pág. 93 Col. 4
João Carlos Dias Chaves
RF. 111186 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 15 e
folha de informação nº 20, 09, 19

Marcia Bazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 61.599

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 15 do processo
nº 606 de 2018

fls. 21

SESSÃO: 221-SE

Marcia Giza
RF 51.339

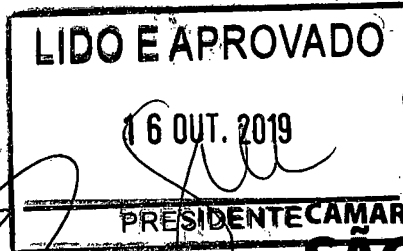
DATA: 18/09/2019
FL: 35 DE 96

– “PL 606/2018, do Vereador TONINHO PAIVA (PL). Altera o prazo disposto na lei 9.323, de 25 de setembro de 1981, e dá outras providências. (Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área municipal ao clube esportivo da penha, e dá outras providências);
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 606/2018. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 16 a 19 e
folha de informação sob
nº 20. 21/10/2019


Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



SÃO PAULO

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 606/2018

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão das seguintes alterações no projeto de lei nº 606/2018:

Altera o prazo disposto na Lei nº 9.323, de 25 de setembro de 1981; dispõe sobre a concessão de uso ao Clube Espéria e ao Círculo Militar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por Ato Administrativo, a renovar pelo prazo de até 20 (vinte) anos a concessão da área municipal outorgada ao Clube Esportivo da Penha, descrita no art. 2º da Lei nº 9.323, de 25 de setembro de 1981, para a manutenção de centro esportivo, considerando os relevantes serviços sociais e culturais.

Art. 2º A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendidas as contrapartidas fixadas na legislação em vigor.

Art. 3º Fica autorizada a concessão administrativa, pelo prazo de até 20 anos, das áreas municipais outorgadas ao Clube Espéria, descritas nos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.117, de 22 de março de 1968, para a continuidade de suas atividades socioesportivas.

Art. 4º A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendidas as contrapartidas fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo promover a concessão administrativa de área municipal ao Círculo Militar de São Paulo, com edificações, situada na confluência da Rua Abílio Soares com a Rua Curitiba, Distrito de Moema, para a continuidade de suas atividades socioesportivas, por 20 (vinte) anos.

Folha nº	01-806	de 193
nº	01-806	de 193
Lizete Osório		
R\$ 11.070		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

confluência da Rua Abílio Soares com a Rua Curitiba, Distrito de Moema, para a continuidade de suas atividades socioesportivas, por 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A permissão poderão ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendidas as contrapartidas fixadas.

Art. 6º A área de que trata o artigo anterior está configurada na planta DGPI-00.126-00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, delimitada pelo perímetro A-1-1'-4-C'-E'-E''-5-B-A de formato irregular, com 31.005,20 m² (trinta e um mil, cinco metros e vinte decímetros quadrados) e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º Do Contrato de concessão de que trata o artigo anterior, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I – não utilizar a área para finalidade diversa da prevista nesta Lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II – admitir, em todas as suas dependências de prática esportiva e de educação física, bem como nos diversos cursos de formação física, adultos e crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em número não superior a 20% (vinte por cento) de sua capacidade global;

III – ceder suas instalações esportivas, cobertas ou descobertas, para competições que vierem a ser programadas pela Prefeitura;

IV – enviar, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, suas programações para cursos de formação física para adultos e crianças, para o fim de atendimento do disposto no inciso II deste artigo;

V – arcar com os impostos e taxas que venham incidir sobre o imóvel, e com todas as despesas oriundas da permissão, incluídas as referentes à lavratura e registro

Folha nº	18	do Processo nº	25
nº	01-606	de	2018
Lizete Osório		ID= 936825	
R. 11.020			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VIII – cumprir as obrigações e encargos já assumidos.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei 17.090, de 20 de maio de 2019.

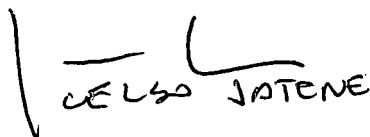
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


VEREADOR TONINHO PAIVA


CELSO JATENE


EDUARDO TUMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº	19	do Processo
nº	01-606	de 2018
Lízia Osório		RF 11.020

SESSÃO: 227-SE
DATA: 16/10/2019
FL: 94 DE 99

fls: 26

– “PL 606/2018, do Vereador TONINHO PAIVA (PL). Altera o prazo disposto na Lei 9.323, de 25 de setembro de 1981, e dá outras providências. (Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área municipal ao clube esportivo da penha, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 606/2018. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa emenda, que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 606/2018)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Lida a emenda. A votos.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos a Emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à redação final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-606 de /2018 21/10/2019

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

(a)

Lízia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

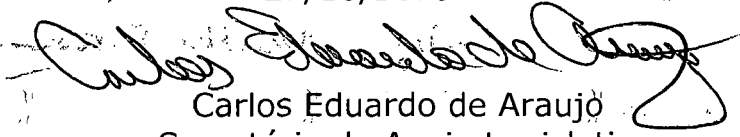
À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Emenda de nº 1, ao presente Projeto de Lei foi aprovada em 2ª discussão e votação na 227ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de outubro de 2019.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

21/10/2019


Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 21/10/19 às 18h30

RF 11261

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CELSO JATENE

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 01/11/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/11/19 AO 13:00 HS

POR Juleia

SAÍDA 03/11/19 ÀS 12 H 22 ASS: Diogo

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CAIO MIRANDA Lúcio Claudio Fonseca.

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 06/11/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 21 e 22 Em 06/11/19

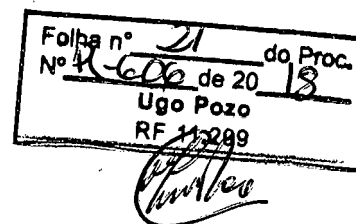
Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0606-18



fls. 29

PARECER Nº 2114/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0606/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que altera o disposto na Lei nº 9.323/81, a fim de autorizar a renovação de concessão de área municipal outorgada ao Clube Esportivo da Penha, por até 20 (vinte) anos, para a manutenção de centro esportivo, considerando os relevantes serviços sociais e culturais.

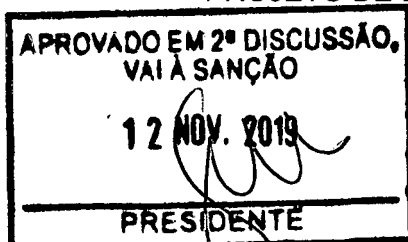
O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 10/11); e parecer favorável das Comissões de Administração Pública (fls 12/13); e de Finanças e Orçamento (fls. 14).

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1 (fls. 16/18), em segunda discussão e votação, na 227ª Sessão Extraordinária, no dia 16/10/19, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259, do Regimento Interno.

Com fundamento no art. 259, parágrafo único do Regimento Interno, foram retificados os seguintes erros materiais: i) suprimida a expressão “confluência da Rua Abílio Soares com a Rua Curitiba, Distrito de Moema, para a continuidade de suas atividades esportivas, por 20 (vinte) anos”, localizada no primeiro parágrafo de fls. 17, vez que já consta do texto do art. 5º, e estava, portanto, em nítida duplicidade; ii) substituição dos termos “permissão” por “concessão” e “permissionário” por “concessionário”, equivocadamente utilizados em alguns dispositivos – já que a propositura versa sobre concessão de uso e não sobre permissão de uso – tal como no parágrafo único do art. 5º, observando-se que o *caput* do artigo expressamente menciona concessão e não permissão; e iii) correção da numeração do inciso “VIII” para inciso “VI” no art. 7º.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0606/18



Altera o prazo disposto na Lei nº 9.323, de 25 de setembro de 1981; dispõe sobre a concessão de uso ao Clube Espéria e ao Círculo Militar, e dá outras providências.

Relatório 2654/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0606-18

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por Ato Administrativo, a renovar pelo prazo de até 20 (vinte) anos a concessão da área municipal outorgada ao Clube Esportivo da Penha, descrita no art. 2º da Lei nº 9.323, de 25 de setembro 1981, para a manutenção de centro esportivo, considerando os relevantes serviços sociais e culturais.

Art. 2º A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendidas as contrapartidas fixadas na legislação em vigor.

Art. 3º Fica autorizada a concessão administrativa, pelo prazo de até 20 anos, das áreas municipais outorgadas ao Clube Espéria, descritas nos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.117, de 22 de março de 1968, para a continuidade de suas atividades socioesportivas.

Art. 4º A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendidas as contrapartidas fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo promover a concessão administrativa de área municipal ao Círculo Militar de São Paulo, com edificações, situada na confluência da Rua Abílio Soares com a Rua Curitiba, Distrito de Moema, para a continuidade de suas atividades socioesportivas, por 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendidas as contrapartidas fixadas.

Art. 6º A área de que trata o artigo anterior está configurada na planta DGPI- 00.126-00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, delimitada pelo perímetro A-1-1'-4-C'-E'-E"-5-B-A de formato irregular, com 31.005,20 m² (trinta e um mil, cinco metros e vinte decímetros quadrados) e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Concessão de Uso pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º Do Contrato de concessão de que trata o artigo anterior, além das cláusulas usuais, deverá constar que o concessionário fica obrigado a:

- I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista nesta Lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
- II - admitir, em todas as suas dependências de prática esportiva e de educação física, bem como nos diversos cursos de formação física, adultos e crianças encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em número não superior a 20% (vinte por cento) de sua capacidade global;
- III - ceder suas instalações esportivas, cobertas ou descobertas, para competições que vierem a ser programadas pela Prefeitura;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0606-18

Folha nº 22 de 31
Nº 12-06 de 20 18
Ugo Pozo
RF 11/209

- IV - enviar, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, suas programações para cursos de formação física para adultos e crianças, para o fim de atendimento do disposto no inciso II deste artigo;
- V - arcar com os impostos e taxas que venham incidir sobre o imóvel, e com todas as despesas oriundas da concessão, incluídas as referentes à lavratura e registro;
- VI - cumprir as obrigações e encargos já assumidos.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 17.090, de 20 de maio de 2019.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, EM 06/11/2019.

CAIO MIRANDA

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

CELSONO JATENE

RINALDY DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA
RELATOR

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 11 / 19

Pág. 90 Col. 3


Ugo Pozo
RF 11.299

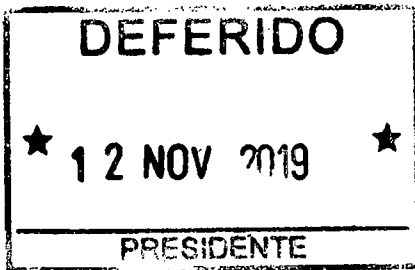
A SGP - 21

Em 08 / 11 / 19


Ugo Pozo
RF 11.299

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 25 e
folha de informação nº 13, 14 e 15

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.639



Folha nº 23 do processo nº 606 de 2018

Marcia Gazotti
RF 51/539

fl. 33

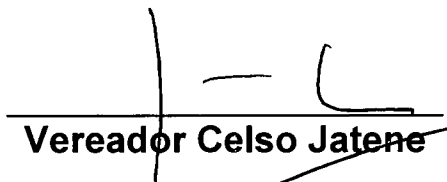
RDS

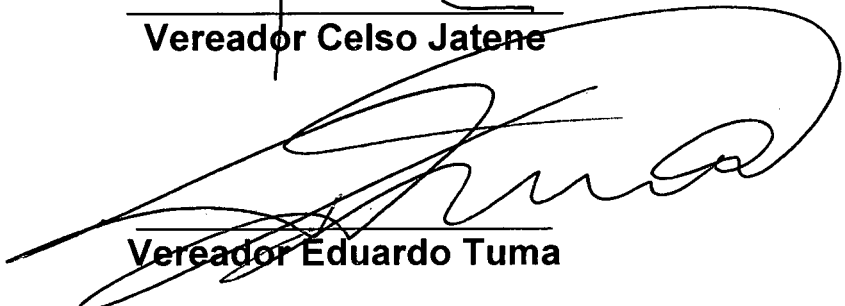
1259/2019

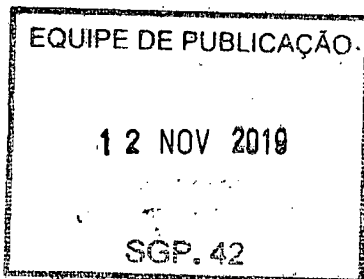
REQUERIMENTO

Solicitamos coautoria ao PL 606/2018, que altera o prazo disposto na lei 9.323, de 25 de setembro de 1981, e dá outras providências (autoriza o executivo a renovar a concessão de área municipal outorgada ao Clube Esportivo da Penha).

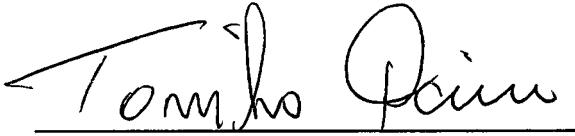
Sala das Sessões,

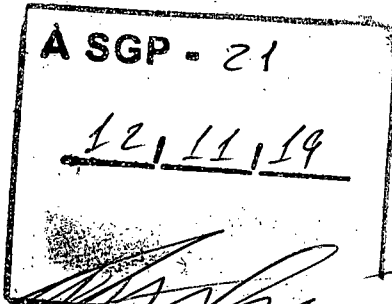

Vereador Celso Jatene


Vereador Eduardo Tuma



De acordo,


Vereador Toninho Paiva



Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 25 e
folha de informação sob
nº 25. 14/11/19

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51/589

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gatti
RF 51599

SESSÃO: 223-SO
DATA: 12/11/2019
FL: 43 DE 43

de São Paulo. Acredito que será uma oportunidade excelente para que todos nós, os 55 Vereadores, conheçamos de perto o quão desigual está a nossa cidade de São Paulo.

Por exemplo, há uma expectativa de vida, na Cidade de Tiradentes, na ordem de 53 anos em bairro como Moema; e, em Pinheiros, na ordem de 80 anos, e tantas outras desigualdades.

Sr. Presidente, então eu faço uma sugestão. Como foi falado, na primeira quinzena de dezembro, entre os dias três e quinze, quem sabe, se V.Exa. considerar adequado, no dia 09 de dezembro, que acredito ser uma segunda-feira, salvo engano, possa haver essa exposição. Quem sabe, num horário de segunda-feira, possamos ter. Segundo, o Sr. Jorge Abraão, seria interessante também convidar todos os Srs. Secretários Municipais, para dialogar conosco sobre a exposição *O Mapa da Desigualdade de São Paulo*. Fica a critério de V.Exa., caro Sr. Presidente, nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Obrigado, nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy. Só vou verificar com o cerimonial a disponibilidade do plenário, mas não tenha dúvida de que, em havendo possibilidade, nós teremos a exposição que V.Exa. acaba de mencionar.

Informo que o PL 606/2018 não recebeu emendas de redação final. O projeto segue então para sanção do Sr. Prefeito.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária, com a Ordem do Dia a ser publicada.

Relembro que já estão convocadas seis sessões extraordinárias, amanhã, que terão início logo após a ordinária, todas com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 36

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-606..... de 2018...../...../..... (a) Marcia Gazoni
Auxiliar Técnica Administrativo
RF 51.539

À SGP-23

Sr Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 21 a 22, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2019, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

14/11/2019


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2